



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

MANIFESTAÇÃO - SAAD - Nº 0900183/2024

Manifestação quanto ao Pedido de Impugnação - TICKET SOLUÇÕES HDFGT (SEI nº 0898816)

Em atenção à impugnação apresentada pela empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90012/2024, manifesta-se conforme segue.

O uso da média da tabela da Agência Nacional do Petróleo para determinar o valor a ser pago pelo litro do combustível à empresa contratada para o gerenciamento de abastecimento dos veículos do Ministério Público do Estado de Roraima visa garantir a transparência e economicidade da contratação.

A tabela da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biodiesel – ANP é pública e atualizada semanalmente, sendo um indicador oficial confiável para preços de combustíveis. Dessa forma, a Administração assegura que o preço utilizado para pagamento esteja alinhado ao valor do mercado. Ademais, o edital prevê uma alternativa clara na ausência de valores da tabela ANP, utilizando o “preço de bomba ao consumidor final”. Este critério também é válido e garante o melhor preço para a Administração pública.

A restrição contra o uso de “preço diferenciado” para empresas de gerenciamento de frota reflete uma preocupação em evitar práticas que poderiam resultar em preços potencialmente inconsistentes ou menos transparentes. Isso fortalece o controle sobre o custo e assegura que a contratada não use preços de bomba com tarifas de desconto não aplicáveis ao contrato.

Cumprir destacar que não foi possível verificar a consistência dos valores de combustíveis contidos na tabela da impugnação pois não foram apontadas as fontes dos dados nem a que semana se refere os valores da ANP constantes na referida tabela. Estes valores são fundamentais para as alegações da empresa pois eles são uma tentativa de mostrar a disparidade de preços entre o mercado e a tabela ANP.

Apenas para fins de demonstração da inconsistência, verificou-se na tabela da ANP para a semana dos dias 27/10/2024 a 02/11/2024, portanto, anterior à data de apresentação da impugnação, que, na cidade de Boa Vista, o valor médio para o óleo diesel (diesel comum) foi de R\$ 6,80 e o valor máximo de R\$ 6,83. Estes valores são diferentes da tabela da impugnante que é de R\$ 6,57 para o valor médio e de R\$ 6,80 para o valor máximo. A tabela foi acessada no site <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos>.

Em razão da inconsistência apontada resta prejudicada a alegação de desequilíbrio econômico-financeiro pois a impugnante não conseguiu comprovar o argumento da defasagem considerável de valor constante da tabela ANP e o valor efetivamente pago na bomba.

Por outro lado, a definição de critérios claros e verificáveis para o pagamento, conforme estabelecido pela tabela ANP e, em sua ausência, pelo preço de bomba ao consumidor final, está alinhada com os princípios de transparência e economicidade da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem limita a discricionariedade e garante previsibilidade e justiça no pagamento.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE, Chefe de Secretaria**, em 07/11/2024, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0900183** e o código CRC **48716CE9**.